



**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.



CD/15283.91876-14

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 25 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, contido no art. 1º da Medida Provisória nº 664, de 2014:

“Art. 25.....
.....

IV – pensão por morte: vinte e quatro contribuições mensais, salvo nos casos em que o segurado ou segurada esteja em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez ou de salário-maternidade, inclusive na hipótese prevista no art. 71-B desta Lei.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O gozo da licença-maternidade não se distingue das situações em que se admite a concessão de pensão por morte sem a exigência de carência. Se a carência não é aplicável quando o óbito alcança segurados em gozo de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, idêntico critério deve

ser aplicado para proteger pessoas em situação ainda mais frágil, os rebentos que ficam órfãos enquanto suas mães se encontram no período de seis meses após o parto.

São esses, enfim, os motivos que justificam o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JHC



CD/15283.91876-14